

municipal pelos terrenos que occupar pertencentes a esta, o arrendamento que a mesma Camara arbitrar, e fará aquisição dos que forem precisos para o estabelecimento das estações, abertura e alargamento das ruas, desapropriando os predios precisos, na forma da lei e com previo consentimento do Governo provincial que para este fim lhe concederá os direitos e privilegios que a mesma lei lhe conferir.

15^a

O concessionario não poderá alterar por qualquer forma os nivelamentos das ruas, sem autorisação previa da mesma Camara, e quando tenha licença correrá a despesa que essa mudança acarretar por conta do mesmo concessionario.

14^a

O concessionario não poderá depois de assentadas as linhas, levantar os calcamentos ou fazer nellas qualquer alteração sem previa licença da Camara municipal, salvo caso de força maior em que procederá aos concertos indispensaveis a regularidade do trafego, participando a mesma Camara.

15^a

O concessionario em concorrência com outros em obras municipales e nos lugares em que estiverem assentadas as suas linhas será preferido em igualdade de circunstancias.